



ASSOCIAÇÃO DOS
ENGENHEIROS FERROVIÁRIOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Júlio Prestes, 185 - 7ª Andar - Sala 75 - Campos Elíseos - CEP 01218-020 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (0xx11) 3221-2200 - <http://www.assef.com.br> - e-mail: assef@assef.com.br
Declarada de Utilidade Pública pela Lei 9387 de 07/06/1966 CGC (MF) 50.610.039/0001-07

ASSEF
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FERROVIÁRIOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
27 ABR 2012 5 99 268
PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

ESTATUTO

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
27 ABR 2012 5 99 268
PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

SÃO PAULO
MARÇO/2012

Carlos Eduardo Cavallaro
OAB/SP 62.908

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



ÍNDICE

CAPÍTULO	PÁGINA
I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINALIDADE	1
SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO E SEDE	1
SEÇÃO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS	1
II DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES E ATOS ADMINISTRATIVOS	2
SEÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL	2
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO	3
SEÇÃO III - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	4
III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSEF	5
SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL	5
SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA	6
SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	6
SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL	10
SEÇÃO V - DO CONSELHO CONSULTIVO	10
IV DAS COMISSÕES	10
V DO REGIME ECONÔMICO	11
SEÇÃO I - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO	11
SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	11
VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
27 ABR 2012 5 9 9 2 6 8
PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
27 ABR 2012 5 9 9 2 6 8
PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

SEÇÃO I: DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO E SEDE

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, aqui denominada ASSEF, é uma associação, sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro à Praça Júlio Prestes, numero 185, 7º andar, sala 75, CEP: 01218-020 na cidade de São Paulo – SP e será regida pelo presente Estatuto e pelas leis do País. Esta Associação sucedeu a partir de 05 de setembro de 2005 à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA FEPASA (ASSEF), que por sua vez sucedeu desde 31 de março de 1.979 à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA (ASSEF), fundada em 20 de maio de 1.954.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO terá prazo de duração indeterminado e seu ano social bem como cada exercício iniciar-se-ão em 20 de maio e findar-se-ão em 19 de maio do ano seguinte.

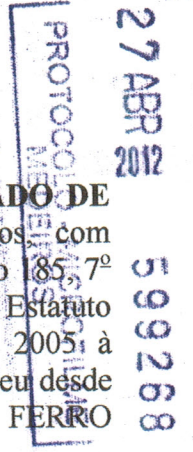
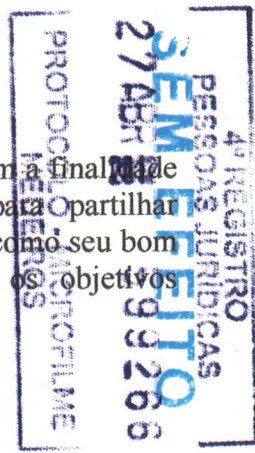
§ 2º- A ASSEF poderá instituir e manter dependências no território nacional.

SEÇÃO II: DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

ART. 2º – A Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo tem a finalidade de promover a congregação de profissionais de tecnologia ferroviária, para compartilhar conhecimentos e experiência, promovendo seu aperfeiçoamento profissional bem como seu bom relacionamento com os outros associados e suas famílias, visando atingir os objetivos relacionados no ARTº. 3º.

ART. 3º - São objetivos da ASSOCIAÇÃO:

- Estimular, apoiar e participar da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuem em áreas afins, para produção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos referentes à engenharia de construção, manutenção e operação ferroviária,
- Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico ferroviário e a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento econômico e social decorrentes da utilização deste modal de transporte,
- Zelar e fazer zelar pela estrita observância da ética profissional e funcional no campo de atuação dos associados, bem como promover a Paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais,
- Representar os interesses de seus associados perante os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário,
- Defender os direitos, interesses, reivindicações e anseios da classe junto aos órgãos diretivos e administrativos das empresas onde trabalham seus associados, bem como através do seu Sindicato nas questões trabalhistas;





§ 1º Além de seus objetivos específicos, a ASSEF manterá e incentivará a relação com entidades nacionais ou estrangeiras, visando desenvolver intercâmbio institucional sobre assuntos pertinentes aos seus objetivos.

§ 2º É vedada a participação, representação ou colaboração da ASSEF, em atividades político-partidárias.

§ 3º Para atingir seus objetivos a ASSEF poderá:

- a. promover publicações de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos;
- b. indicar os representantes a que fizer jus perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, consoante regularização daquele Conselho;
- c. promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio técnico, histórico e artístico;
- d. promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e. promover atividades sociais e culturais entre seus Associados;
- f. firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares;
- g. manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses dos profissionais que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;
- h. quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- i. promover a defesa de seus Associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01). Podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor técnico, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensando a autorização assemblear.

Capítulo II - DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

SEÇÃO I: DO QUADRO SOCIAL

ART. 4º Será Associado da ASSEF a pessoa física que tiver sua proposta de admissão aprovada dentro dos termos deste Estatuto.

§ único O Associado pessoa física poderá ser enquadrado em diferentes categorias, previstas neste Estatuto, satisfazendo as definições e as condições dispostas no Artigo 5º.

ART. 5º – O quadro social será composto de um numero ilimitado de Associados e enquadrados em cinco categorias definidas a seguir:

- a. Associado Titular: todos os profissionais da Área Tecnológica, de nível superior, devidamente registrados no CREA, propostos e aceitos como tal, ativos ou aposentados, que exerçam ou exerceram atividades profissionais ligadas à área Metro Ferroviária.
- b. Associado Colaborador: Todos os profissionais de nível superior que não sejam da área tecnológica ou técnicos de segundo grau devidamente registrados no CREA, que tenham



- pertencido ou pertençam ao quadro de empregados de empresas Metro Ferroviárias, ou que exerçam atividades profissionais ligadas à área Metro Ferroviária.
- c. Associado Coletivo: Toda a pessoa física indicada para ser representante de uma Pessoa Jurídica cuja atividade tenha íntima relação com as atividades tecnológicas, caracterizadas no artigo 2º da lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966 – CONFEA.
 - d. Associado Honorário: Toda a pessoa física que pelos serviços prestados, de algum modo venham a beneficiar a classe dos ferroviários e que faça jus a essa distinção pela Associação.
 - e. Associado Contribuinte: Toda a pessoa física que por vontade própria contribui com doações periódicas, participando tão somente das atividades sócio culturais.

§ 1º O critério de admissão para fazer parte dos quadros da ASSEF, salvo na categoria de Associado Honorário, o interessado deverá apresentar a respectiva proposta, sempre avaliada por um Associado Titular, e esta será submetida à apreciação da Diretoria Executiva que decidirá pela aprovação ou não da mesma.

§ 2º A indicação para Associado Honorário pode partir de qualquer Associado Titular, devendo ser acatada pela Diretoria Executiva e encaminhada ao Conselho de Administração para aprovação, devendo ser referendada pela Assembléia Geral, para a outorga do título.

§ 3º O Conselho de Administração poderá conferir ao Associado Titular ou Colaborador, atribuições para representar a ASSEF no País ou no Exterior.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 6º - São direitos dos Associados:

- a. Participar de todas as atividades da ASSEF;
- b. Frequentar e utilizar a sede da ASSEF e demais próprios para realizar conferências, palestras, reuniões, exposições, etc., desde que respeitados os regulamentos vigentes e com a devida autorização dada pela Diretoria Executiva;
- c. Propor medidas relacionadas com os objetivos da ASSEF;
- d. Receber as publicações e informativos da ASSEF;
- e. Obter licença da ASSEF em casos especiais e devidamente justificados;
- f. Pedir demissão do quadro associativo por meio de carta assinada e dirigida ao Diretor Presidente da ASSEF;
- g. Propor e fazer parte de Comissões na forma deste Estatuto;

ART. 7º – Cabe ainda ao Associado no pleno gozo de seus direitos as vantagens definidas a seguir, de acordo com o enquadramento nas categorias já definidas neste Estatuto.

- 1. Convocar ou requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária na forma prevista neste Estatuto (vide artigo 12º);
- 2. participar das Assembléias Gerais e nelas votar;
- 3. votar e ser votado nas eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal, ser indicado ou escolhido para os cargos da Diretoria Executiva, desde que tenha pelo menos seis (6) meses de inclusão no quadro social e não se tenha licenciado por um período superior a TRÊS (3) meses no ano de realização das eleições;

PROTÓTIPO - MICROFILME
27 APR 2012
5 99 2 6 8

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS



4. ser nomeado ou designado para exercer cargos em comissão ou participar de comissões técnicas ou de estudo;
5. ser nomeado ou indicado para representar a ASSEF em outras entidades, no País ou no Exterior;

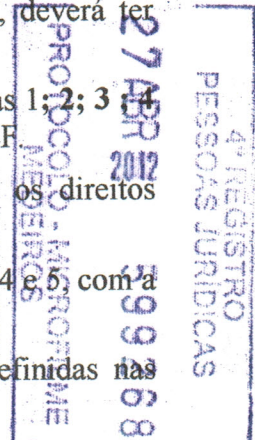
§ 1º – O Associado Titular pode exercer todos os direitos previstos nas alíneas a; b; c; d; e. com a ressalva de que para ser votado para cargos da Diretoria Executiva da ASSEF, deverá ter cumprido no mínimo um mandato como Conselheiro.

§ 2º – O Associado Colaborador poderá exercer todos os direitos previstos nas alíneas 1; 2; 3 e 4 e 5, com a ressalva de que não poderá ocupar cargos na Diretoria Executiva da ASSEF.

§ 3º – O Associado Honorário, caso não seja Titular, somente poderá exercer os direitos previstos nas alíneas 4 e 5.

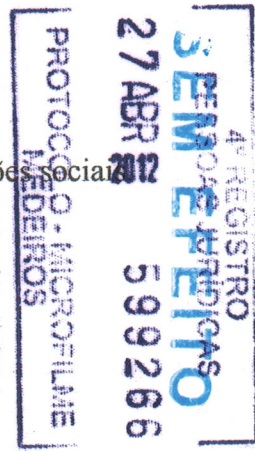
§ 4º – O Associado Coletivo somente poderá exercer os direito previstos nas alíneas 4 e 5, com a ressalva de que não poderá ocupar cargos na Diretoria Executiva da ASSEF.

§ 5º – O Associado Contribuinte não poderá exercer nenhuma das vantagens definidas nas alíneas deste Art. 7º.



ART. 8º - São deveres dos associados:

- a. Respeitar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia e da Administração da Associação;
- b. Defender a ASSOCIAÇÃO e propugnar pelos seus objetivos e seu desenvolvimento;
- c. Observar a ética profissional;
- d. Quitar regularmente as contribuições que forem fixadas pelas Assembléias;
- e. Participar das Assembléias convocadas;
- f. Os membros desta Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



SEÇÃO III – DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

ART. 9º – Os associados poderão se desligar dos quadros da ASSEF PR demissão voluntária ou por exclusão.

§ 1º – Todo e qualquer associado que cometer falta grave, desde que esse seja o entendimento da assembléia especialmente convocada para esse fim, será excluído dos quadros em caráter definitivo, não sendo permitido o seu retorno a esses quadros.

§ 2º - As demissões ocorrem por iniciativa do associado e tem caráter pessoal. Neste caso será permitido o retorno aos quadros desde que obedecidos os critérios de admissão.

Carlos Eduardo Cavallaro
OAB/SP 62.908





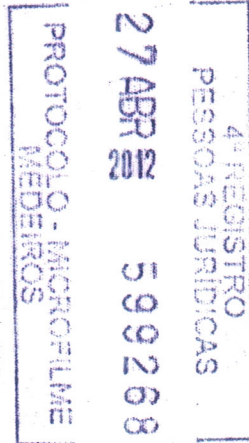
§ 3º – Entende-se por falta grave os atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação, bem como o descumprimento das disposições estatutárias, de tal forma a prejudicar o bom nome da entidade.

§ 4º – As demais penalidades tais como advertência, suspensão temporária de direitos ou vantagens, serão determinadas pela diretoria executiva, quando da ocorrência de faltas leves conforme entendimento dessa mesma assembléia.

Capítulo III - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSEF

ART. 10º – São Órgãos da ASSEF:

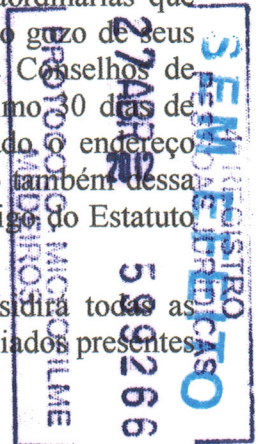
1. A Assembléia Geral;
2. A Diretoria Executiva;
3. O Conselho de Administração;
4. O Conselho Fiscal;
5. O Conselho Consultivo.



SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 11 - A Associação se reunirá em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinárias que serão convocadas por meio de circular expedida a todos os Associados em pleno gozo de seus direitos com antecedência mínima de 72 horas, salvo em ano de eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando essa convocação deverá ser feita com no mínimo 30 dias de antecedência. Em todos os casos no boletim de convocação estará especificado o endereço completo, dia, mês ano e hora da primeira e da segunda convocação. Constarão também dessa circular, o motivo da convocação, ou seja, os assuntos a serem discutidos, o artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e por quem foram convocadas.

PARAGRAFO ÚNICO - O Diretor Presidente em exercício instalará e presidirá todas as Assembléias Gerais quer Ordinária ou Extraordinárias, convocando entre os associados presentes os membros para constituírem a mesa.



ART. 12 - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á uma vez por ano, dentro de cada exercício definido no parágrafo 1º do artigo 1º, exclusivamente para os seguintes fins:

- a. Apresentação, discussão e votação do relatório e das contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício anterior;
- b. Eleger de quatro em quatro anos, os Conselhos de Administração e Fiscal, em escrutínio secreto com cédulas de votação contendo os nomes dos candidatos, ou por aclamação dos Associados.

ART. 13 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário, pelo Diretor Presidente pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por proposta de no mínimo 1/5 dos associados.



§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos específicos para os quais hajam sido convocadas, não sendo admitida a discussão ou apreciação de qualquer outro assunto.

§ 2º - Quando a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, se der por solicitação de Associados em pleno gozo de seus direitos, esta deverá ser feita mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, indicando os assuntos a serem deliberados. Por sua vez, a Diretoria Executiva terá um prazo de 5 (cinco) dias para decidir pelo mérito e convocar a Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo o disposto no ART. 13.

ART. 14 - Considerar-se-á legalmente constituída e apta para deliberar, qualquer Assembleia regularmente convocada quando se verificar, em primeira convocação a presença da maioria dos associados.

§ 1º - Nas deliberações da Assembleia Geral, o associado terá direito a um voto, não sendo permitida representação por procuração.

§ 2º - É vedada a participação de associados que estejam em débito com os cofres sociais ou cumprindo punição, em quaisquer atos da Assembleia, inclusive no de convocação.

§ 3º - Para as deliberações a que se refere destituição de administradores, ou alteração estatutária é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º - Para a deliberação sobre dissolução e extinção da Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo - ASSEF, exige-se o voto concorde de pelo menos dois terços dos associados presentes à assembleia com a presença da maioria absoluta dos associados, tanto na primeira convocação como nas convocações seguintes.

§ 5º - Tanto para deliberar sobre a alienação de bens imóveis, quanto para a indicação de entidade assistencial ou de benemerência que irá receber o patrimônio, no caso da dissolução ou extinção da ASSEF, é exigida a manifestação favorável de pelo menos dois terços dos associados presentes, com qualquer quorum.

§ 6º - Para as demais deliberações, inclusive para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, não se verificando a presença da maioria dos associados em primeira convocação, será feita a segunda convocação, trinta minutos depois com qualquer numero de associados presentes, e essas deliberações se darão por maioria simples de votos.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 15 - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão responsável pela administração da ASSEF, sendo constituída por Associados Titulares, na forma estabelecida no capítulo VI deste Estatuto, com mandato de quatro (4) anos, e será composta de: um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Operacional.

§ 1º - Fica expressamente vedada, a qualquer título, a remuneração dos membros da Diretoria.

§ 2º - O mandato iniciar-se-á no dia 20 (vinte) de maio com duração prevista no ART. 15

ART. 16 - As vacâncias na Diretoria Executiva serão preenchidas por indicação do Diretor Presidente conforme previsto no presente estatuto, e os novos diretores substitutos permanecerão nos cargos somente até o término do mandato da Diretoria para a qual foram indicados.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
27 ABR 2012
599268
PROTOCOLO DE REGISTRO - MICROFILME

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
27 ABR 2012
599268
PROTOCOLO DE REGISTRO - MICROFILME



§1º - Na ausência ou impedimento de um ou mais diretores, serão observados os seguintes critérios de substituição:

- No caso da Presidência, ascende o Diretor Administrativo, que cumprirá o restante do mandato;
- Para a vaga de Diretor Administrativo ascende um membro do Conselho de Administração que o Diretor Presidente indicar;
- Na ausência do Diretor Operacional ocupará o cargo o Diretor Administrativo, e para esse cargo o Diretor Presidente indicará um dos Conselheiros;
- Para a vaga do Conselheiro que ascendeu definitivamente, haverá eleição por Assembleia Geral Extraordinária.

ART. 17 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e o Diretor que deixar de comparecer sem justificção a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato, sendo considerado vago seu cargo.

ART. 18 - Compete à Diretoria Executiva:

- Zelar pela observância deste Estatuto e cumprir as decisões da Assembléia;
- Exercer ampla fiscalização e defesa dos interesses da ASSOCIAÇÃO;
- Apresentar em cada ano à Assembléia Geral Ordinária um relatório completo e as contas do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
- Resolver sobre a admissão e demissão de empregados a serviço da Associação;
- Autorizar despesas, contratos, procurações e representação em nome da Associação;
- Deliberar sobre a criação de comissões, designando os seus membros, bem como decidindo sobre o encaminhamento dos relatórios apresentados;
- Representar a Associação em reuniões, conferências, e congressos de interesse direto e indireto da classe ou perante Associações e entidades afins, ou designar associados para tal missão, quando considerar conveniente.
- Decidir sobre a admissão de associados da Associação;

PARAGRAFO ÚNICO - Compete única e exclusivamente à Diretoria Executiva a indicação dos representantes da ASSEF no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, apresentando seus nomes ao Conselho de Administração para serem referendados.

ART. 19 - Compete ao Diretor Presidente:

- Compor a Diretoria Executiva, escolhendo os demais Diretores na mesma reunião do Conselho de Administração que o escolheu e nomeou;
- Executar as deliberações das Assembléias ou da Diretoria;
- Coordenar, orientar e dirigir as atividades da Diretoria;
- Tratar dos interesses gerais da Associação;
- Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- Assinar atas aprovadas e expedientes da Associação;
- Com autorização da Diretoria, efetuar despesas, passar procurações e assinar contratos;
- Representar a Associação mediante autorização expressa da Assembléia, em assuntos de interesse coletivo dos seus associados;
- Convocar reuniões do Conselho de Administração;

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
27 ABR 2006 5 992 688
PROTOCOLO - MICROFILME
ENGENHEIROS

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
EM EFETIVO
27 ABR 2006 5 992 688
PROTOCOLO - MICROFILME
ENGENHEIROS

Carlos Eduardo Cavallaro
OAB/SP 62.908

PRENOTADO
18/03/06



- i) Presidir as reuniões do Conselho de Administração com voto apenas do desempate;
- j) Representar a Associação ou delegar a sua representação em atos de caráter social, cultural, técnico, profissional, científico e empresarial de associações e entidades afins;
- l) Assinar, em conjunto com o Diretor Operacional os cheques emitidos pela Associação;
- m) Convocar e instalar Assembléia Geral na forma do capítulo IV, deste Estatuto;
- n) Superintender todos os negócios da Associação;
- o) Conceder licença aos membros da Diretoria.

ART. 20 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Participar das deliberações da Diretoria;
- b) Auxiliar diretamente o Presidente nas suas atribuições, bem como exercer atividades delegadas pela Diretoria.
- c) Elaborar e assinar as atas aprovadas;
- d) Substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Operacional e exercer todos os atos de sua competência, nos casos de seus impedimentos e ausências, acumulando suas funções com as próprias;
- e) Tomar a seu cargo o controle e organização dos assuntos interdisciplinares das diversas comissões bem como da relatoria das proposições das comissões;
- f) Organizar e manter em dia os arquivos, fichários e registros de trabalhos de todos os associados;
- g) Coordenar e dirigir as atividades de caráter técnico, profissional, científico e empresarial;
- h) Planejar, propor e executar a realização ou a participação da Associação em reuniões, conferências, cursos e congressos, na forma disposta neste Estatuto.
- i) Representar, por delegação do Diretor Presidente, à Associação em atos técnicos profissionais de Associações e entidades afins;
- j) Analisar e dar parecer sobre propostas de criação de comissões nos campos técnico, profissional, científico e empresarial;
- k) Por proposição das comissões, aprovar e constituir subcomissões;
- l) Elaborar minuta de contratos e convênios com entidades Congêneres ou públicas;
- m) Estabelecer os contatos iniciais e preparar pauta para viabilizar situações previstas no item anterior;
- n) Superintender os trabalhos da Secretaria.

ART. 21 - Compete ao Diretor Operacional:

- a) Participar das deliberações da Diretoria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores e livros de contabilidade da Associação;
- c) Fazer a escrituração completa do movimento dos bens e valores da Associação;

PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

27 ABR 2008 5 99268

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

27 ABR 2008 5 99268

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS



- d) Providenciar a cobrança das importâncias devidas à Associação;
- e) Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- f) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente os cheques emitidos pela Associação;
- g) Apresentar balancetes trimestrais ao Diretor Presidente e organizar o balanço anual de contas que, com o parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- h) Apresentar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 22 – O Conselho de Administração é o órgão responsável pela política a ser observada pela ASSEF, visando tanto a consecução dos objetivos estabelecidos no ART. 3º, como o desenvolvimento das relações da Instituição com o quadro associativo, com a sociedade em geral e com entidades ou pessoas com as quais mantenha ou venha a manter vínculos de qualquer natureza.

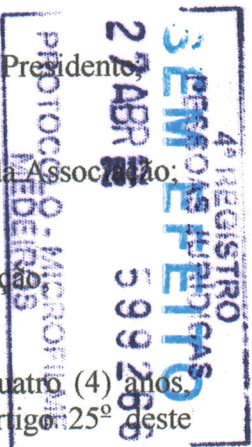
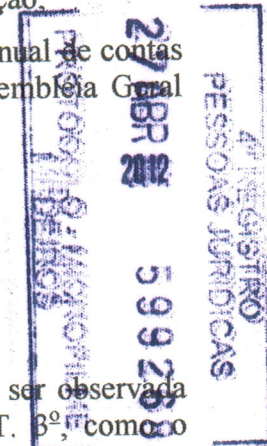
§ 1º – O Conselho de Administração será constituído por 05 (cinco) membros, dentre os quais será escolhido o Diretor Presidente, que por sua vez escolherá os outros dois diretores. Todos eleitos conforme definido no ART.12, convidados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Consultivo.

ART. 23 – Compete ao Conselho de Administração, que se reunirá por iniciativa própria ou por convocação do Diretor Presidente:

- a) Em ano eleitoral, assim que eleito e formado, escolher e nomear o novo Diretor Presidente;
- b) Assessorar a Diretoria em suas funções e responder às consultas que esta fizer;
- c) Sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes para o bom andamento da Associação;
- d) Deliberar sobre a eliminação de associados;
- e) Planejar em reunião anual juntamente com a Diretoria, as atividades da Associação.

ART. 24 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro (4) anos, portanto coincidente com o da Diretoria Executiva e exercido na forma do artigo 25º deste estatuto.

ART. 25 - Os mandatos da Diretoria e dos Conselhos, e o exercício em Comissões, Subcomissões e Representações, serão exercidos sem remuneração de qualquer espécie.





SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

ART. 26 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 membros com mandato de quatro (4) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, eleitos por voto secreto ou aclamação, conforme disposto no ART.11, escolhidos dentre os Associados Titulares ou Colaboradores;

ART. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Apresentar parecer a respeito das contas da Diretoria Executiva;
- Examinar permanentemente livros, registros e todos os documentos de escrituração, vistando e apresentando parecer à Diretoria e ao Conselho sempre que julgar oportuno;
- Opinar sobre assunto econômico-financeiro, sempre que solicitado pelo Conselho da Administração, bem como supervisionar todas as ações da Diretoria quanto as possíveis atividades no mercado financeiro.

ART. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em reunião ordinária e extraordinariamente quando necessário, para execução de suas atribuições.

ART. 29 - O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria e o Conselho da Administração, bem como qualquer de seus membros, para esclarecimentos.

SEÇÃO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 30 - O Conselho Consultivo será formado pelos ex-presidentes da ASSEF cujos membros poderão representá-la mediante autorização formal do presidente e, na sua ausência, da Diretoria.

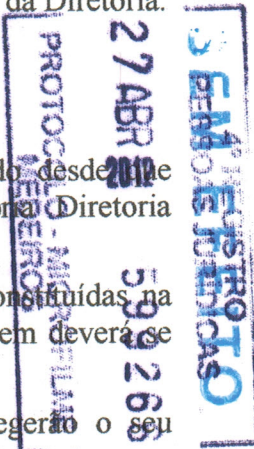
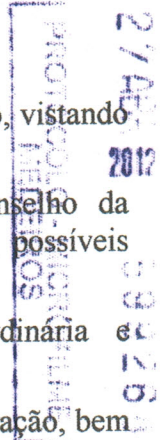
Capítulo IV – DAS COMISSÕES

ART. 31 - As Comissões serão constituídas por proposta de qualquer associado desde que aprovada pela Diretoria Executiva, por determinação e deliberação da própria Diretoria Executiva.

- Cabe à Diretoria a designação e a substituição de membros de comissões constituídas na forma deste Artigo, bem como fixar prazo para término dos trabalhos, e a quem deverá se reportar.
- As comissões serão compostas no mínimo de três membros, os quais elegerão o seu coordenador.
- As comissões poderão constituir subcomissões, se assim concluírem conveniente.
- As comissões apresentarão obrigatoriamente relatórios de seus trabalhos.

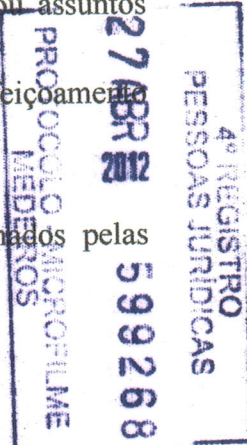
ART. 32 - Compete às comissões:

- Planejar e executar as providências necessárias para a realização de reuniões, conferências e debates, realizados por membros da Associação ou por pessoa estranha ao quadro social, mas de reconhecida competência;
- Propor a realização e a participação com entidades afins em Congresso, nos quais se debatem temas de interesse ferroviário;





- c) Planejar e realizar visitas de interesse geral ou de especialidades ferroviárias ou assuntos correlatos;
- d) Planejar junto às empresas ou outras Entidades, a realização de cursos de aperfeiçoamento para o Engenheiro Ferroviário;
- e) Promover reuniões de caráter social e cultural para os associados e suas famílias;
- f) Cooperar para obter os meios necessários para viabilizar os eventos programados pelas Comissões.
- g) Executar demais trabalhos para os quais foram constituídas.



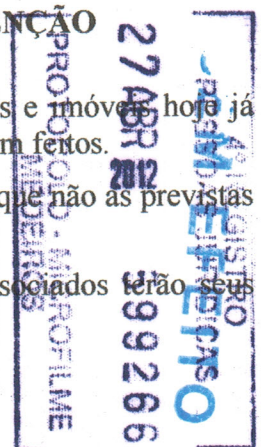
Capítulo V – DO REGIME ECONOMICO

SEÇÃO I - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ART. 33 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, hoje já incorporados, pelas contribuições dos associados e por donativos que lhe forem feitos.

§ 1º - Existe a possibilidade de serem constituídas outras fontes de recursos que não as previstas neste estatuto.

ART. 34 - As jóias e anuidades que são as contribuições pagas pelos associados terão seus valores fixados em assembléia geral, convocada para essa finalidade.



SEÇÃO II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 35 - A prestação de contas deverá observar no mínimo os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade, sendo que o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, deverão estar à disposição para exames.

§ 1º - O Diretor Presidente poderá mandar verificar a situação da Tesouraria quando julgar conveniente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

ART. 36 - Os saldos líquidos anuais serão empregados ao aumento do patrimônio da Associação, deduzidas as importâncias que tiverem destino determinado na proposta orçamentária, aprovada para cada exercício.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 37 - Os atos ou compromissos assumidos pela Diretoria em desacordo com o presente Estatuto serão nulos de pleno direito e nenhum ato ou compromisso da Diretoria envolverá a responsabilidade dos associados.

ART. 38 - A venda ou alienação de qualquer bem da Associação só poderá ser feita por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

ART. 39 - Associação poderá criar sub-sedes para atendimento de seus associados.



- a. A decisão sobre a criação das sub-sedes será de competência da Administração da Associação, devendo ser considerado um mínimo de associados beneficiados de modo a não onerar os cofres da Associação;
- b. Os administradores das sub-sedes serão indicados pelo Diretor Administrativo e aprovados pela Administração da Associação;
- c. Os administradores das sub-sedes serão escolhidos dentre os profissionais associados, cuja sede de trabalho seja a respectiva localidade onde está estabelecida a sub-sede de preferência através de eleição.
- d. A Associação dispõe de Núcleo de Lazer situado no município de Itanhaém cuja utilização obedece a regulamentação própria.

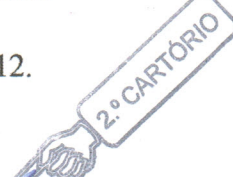
ART. 40 - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada e realizada na forma estatutária, entra em vigor na data de seu registro em cartório e substitui os Estatutos datados de 5 de setembro de 2005, 16 de dezembro de 1992 e 01 de setembro de 1998, podendo ser modificado a qualquer momento desde que sejam atendidas as determinações contidas nos artigos 13 e 14 e respectivos parágrafos.


ART. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria em reunião ordinária.

27 ABR 2012
 599268
 PROTOCOLO - MICROFILME
 ENGENHEIROS

27 ABR 2012
 599268
 PROTOCOLO - MICROFILME
 ENGENHEIROS
 4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS

São Paulo, 28 de março de 2012.


 Engº Luiz Edson de Castro Filho
 PRESIDENTE


Tabellão de Notas - Manoel Olegário da Costa
 Rua Rego Freitas, 63/73 - Vila Buarque - São Paulo - SP
 CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
 LUIZ EDSON DE CASTRO FILHO
 São Paulo, 25 de abril de 2012. Em test. da verdade.

FERNANDO RIBEIRO - 156.979.114
 Valor: R\$ R\$ 4,00. Carimbo: 870527

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE QUALQUER EMENDA OU RASURA, ANULA ESTE DOCUMENTO

